



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº11/2025

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

KEILA CRISTIANE DE SOUZA, pessoa jurídica, com sede na Rua Rubens Gonçalves, nº 225, Bairro Recanto dos Jatobas do município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.663.920/0001-00, neste ato representada pela senhora Keila Cristiane de Souza, portadora do CPF nº [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 20/2025 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 10/02/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**, mormente o Decreto Municipal 1527/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para:

2.1.1. Palestra sobre "DROGAS A MELHOR SAÍDA É NÃO ENTRAR: ALCOOLISMO E TABAGISMO".

2.1.2. Palestra sobre "A MAGIA DAS EMOÇÕES: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E GESTÃO DAS EMOÇÕES".

2.2. As palestras mencionadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2, estão possuindo como palestrante o Sr. Mauro Dias, no eventual caso que o mesmo não puder se fazer presente, a empresa vencedora se responsabilizará a substituí-lo com as mesmas condições do presente contrato.

2.3. As datas, temas, quantidades e demais características das palestras estão discriminadas conforme tabela a seguir:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



TABELA DE EVENTOS

DATA	PALESTRA	QUANTIDADE	HORÁRIOS
<p>24/06/2025 (Terça-feira)</p> <p>PALESTRANTE: MAURO DIAS</p> <p>e</p> <p>25/06/2025. (Quarta-feira)</p> <p>PALESTRANTE: MAURO DIAS</p>	<p>Seis palestras sobre “Drogas a melhor saída é não entrar: alcoolicismo e tabagismo”.</p>	<p>6 palestras</p>	<p>Metodologia na realização das Palestras – 24/06/2025</p> <p>Matutino :8h00 as 09h30, primeira palestra com turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental do 4º ao 8ºano.</p> <p>Matutino: 09h45 as 11h15, segunda palestra com turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio sendo do 9º ano ao 3º ano do Ensino Médio.</p> <p>Vespertino: 13h30 as 15h00, primeira palestra com turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental do 4º ao 8ºano.</p> <p>Vespertino: 15h30h as 17h00, segunda palestra com turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio sendo do 9º ano ao 3º ano do Ensino Médio.</p> <p>Metodologia na realização das Palestras – 25/06/2025</p> <p>Matutino: 08h00 as 10h – Palestra e capacitação aos profissionais que atendem na rede de garantia de direitos.</p> <p>Vespertino: 14h as 16h00, palestra com pais e responsáveis das crianças e adolescentes atendidas nos serviços Socioassistenciais e redes de ensino.</p>
<p>27/11/2025 (Quinta-feira)</p> <p>PALESTRANTE: MAURO DIAS</p> <p>e</p> <p>28/11/2025 (Sexta-feira)</p> <p>PALESTRANTE: MAURO DIAS</p>	<p>Cinco palestras sobre: “A magia das emoções: Inteligência Emocional e gestão das emoções”.</p>	<p>5 palestras</p>	<p>Metodologia na realização das Palestras – 27/11/2025:</p> <p>Matutino: 8h30 às 9h30, primeira palestra com turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental do 3º ano ao 7ºano.</p> <p>Matutino: 10h00 as 11h00, segunda palestra com turmas dos anos finais do Ensino Fundamental do 8º ao 3º ano do Ensino Médio.</p> <p>Vespertino: 13h30 as 14h30, primeira palestra com as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental do 3º ao 7ºano do ensino fundamental.</p> <p>Vespertino: 16h as 17h, segunda palestra com os anos finais do Ensino Fundamental 8º ao 3º ano do Ensino Médio.</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



			28/11/2025 – VESPERTINO – Uma palestra aos profissionais integrada aos pais e responsáveis – 14h as 16h.
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

- 3.1. A vigência da prestação de serviço será até 14/02/2026, contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais descritos no termo de referência e na tabela de eventos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

- 4.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto e/ou prestação de serviço do presente contrato é de R\$ 29.994,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), referente aos itens 04 e 11.
- 4.1.1. Para as 06 (seis) palestras referente ao item 04 a serem realizadas nos dias 24 e 25/06/2025, possuem valor unitário de R\$ 2.499,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 14.997,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais).
- 4.1.2. Para as 05 (cinco) palestras referente ao item 11 a serem realizadas nos dias 27 e 28/11/2025, possuem valor unitário de R\$ 2.999,40 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 14.997,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela (s), mediante a entrega do objeto e/ou prestação de serviço, **com a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.**
- 5.2. O pagamento correrá após a realização dos eventos contratados em até 02 (dois) dias úteis da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: despesa 81.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

- 8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: sem aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou prestação de serviço não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.2. Fornecer o objeto e/ou prestação de serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2.1. A empresa deve garantir segurança dos equipamentos utilizados no serviço e a qualidade dos serviços prestados.

12.3. Responsabilizar-se com os custos de deslocamentos, hospedagens e alimentação.

12.3.1. Entendem-se que os custos serão a partir do destino de origem do(a) palestrante, durante as datas contratadas e após as palestras até seu retorno de origem.

12.4. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto e/ou prestação de serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto e/ou prestação de serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



12.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto e/ou prestação de serviço contratado.

12.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Não se aplica neste caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal 1527/2023, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89, 96 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal MARCIO LUIZ BIGOLIN GRISBELLI.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal(is), servidor(es) público(s) municipal(is), ocupante(s) do(s) cargo(s) de provimento efetivo ou por seu(s) **respectivo(s) substituto(s), sendo o fiscal deste contrato a Srª Janaína Randara Handke – Secretaria da Assistência Social.**

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento do objeto e/ou prestação de serviço deverá ocorrer em até 05 dias úteis a partir da emissão da solicitação de fornecimento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei nº14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos, SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 14 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA
KEILA CRISTIANE DE SOUZA